



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 169/2021

Ubá, 28 de setembro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 35859401			
PA COPAM Nº: 2166/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Indústria e Comércio de Fumo Capoeirinha Ltda ME	CNPJ:	41.879.891/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Comércio de Fumo Capoeirinha Ltda ME	CNPJ:	41.879.891/0001-85
MUNICÍPIO:	Astolfo Dutra - MG	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-03-01-8	Preparação de Fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Maycon do Carmo Ribeiro - Biólogo		CRBio: 104931/04-D - ART Nº 2021000103918 CTF AIDA/IBAMA: 6892820	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental		1.251.132-5	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental.		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**,



**Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35859401** e o código CRC **0473EA30**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0049776/2021-59

SEI nº 35859401



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 35859401/2021**

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme processo administrativo 2166/2021 do empreendimento Indústria e Comércio de Fumo Capoeirinha, localizado no imóvel denominado Fazenda Cajá dos Lagos, zona rural do município de Astolfo Dutra/MG. Foi informado que o estágio atual da atividade é a Fase de Projeto.

O empreendedor requereu licenciamento para a atividade de “Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas”, (código D-03-01-8), com área útil de 0,084 ha.

Foi confirmada a incidência do critério locacional de enquadramento através de consulta aos Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE, na data de 27/05/2021. A localização do empreendimento está prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. O critério locacional confere ao empreendimento peso 1, de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, cujo estudo específico foi formalizado no âmbito do processo SLA nº 2166/2021.

Foi apresentado estudo referente à localização do empreendimento em área de transição de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, indicando que não ocorrerá interferência danosa da atividade sobre a área, que está inserida em área localizada na Zona da Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e se compromete a realizar ações de forma a mitigar qualquer impacto em sua área diretamente afetada, como gerenciamento dos resíduos sólidos, controle erosivo, proteção dos mananciais, proteção da fauna e flora e tratamento dos efluentes líquidos e atmosféricos gerados.

O empreendimento está instalado em uma propriedade localizada no imóvel rural denominado Fazenda Cajá dos Lagos, cuja matrícula nº 2780 - livro 2, pertencente a Laércio Alves Teixeira. No registro do imóvel, com data de 08/05/1978 consta que o imóvel possui área correspondente a 102,7422 ha. Entretanto, há uma divergência entre área alcançada no levantamento planimétrico da propriedade, realizado em 05/08/2021, cujo valor total corresponde a 68,5712 ha e o registro do imóvel. O fato de ser uma matrícula antiga pode justificar a discrepância de valores entre o documento e o levantamento planimétrico. Dessa forma, o CAR da propriedade, recibo nº: MG-3104601-B5C0.26D2.2E70.4A33.8A4B.334A.3F6B.1B4D, consta a área do imóvel de acordo com o levantamento planimétrico, e o valor área da Reserva Legal correspondente a 15,1448 ha. Dessa forma, faz-se necessário a retificação da matrícula do imóvel, para que a mesma esteja de acordo



com o CAR e levantamento planimétrico da propriedade.

Não foi identificada nenhuma intervenção em APP na área do empreendimento em decorrência da implantação das estruturas propostas e das atividades que serão executadas na área. Entretanto, fora da área locada para a instalação do empreendimento, dentro da propriedade denominada Fazenda Cajá dos Lagos existem trechos de uma estrada de acesso localizados em APP, cuja presença antecede à Novembro de 2002, conforme foi possível comprovar através de imagens históricas da propriedade na plataforma Google Earth.

Consta nos autos do processo, o Contrato de Locação de Imóvel Rural numa área correspondente a 849,25 m<sup>2</sup>, sendo o proprietário, o Sr Laércio Alves Teixeira e o arrendatário, a Indústria e Comércio de Fumo Capoeirinha, representada pelo seu sócio, o Sr. Sebastião Carlos Rocha. O contrato é válido até 31/12/2030. O empreendimento irá ocupar uma área de 849,25 m<sup>2</sup>, sendo 358 m<sup>2</sup> correspondente à área construída.

A atividade consiste basicamente na produção de fumo desfiado, sendo que a matéria prima chegará a empresa em formas de bolas de fumo armazenadas em rolos. Neste processo a matéria prima não sofrerá qualquer tipo de alteração química, deixando-o natural.

Esse fumo será umedecido para manutenção da umidade e, posteriormente, picado em pequenos pedaços, o qual é colocado no forno por cerca de 30 a 45 minutos a uma temperatura de 70° C para que ocorra o desfio do fumo a ponto de ser transferido para uma empresa filial onde será embalado e comercializado. A produção média de fumo está estimada em 3.160,80 toneladas/ano, podendo alcançar aproximadamente 6.321,60 toneladas/ano.

Na operação das atividades estão previstos 2 (dois) funcionários. O regime de operação será de 1 (um) turno de 8 (oito) horas/dia por 5 (cinco) dias na semana e 12 meses/ano.

O empreendedor apresentou uma declaração emitida pela Prefeitura de Astolfo Dutra, cujo conteúdo afirma que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Para comprovar a intervenção em recurso hídrico, o empreendedor apresentou uma Certidão de Registro de Uso Insignificante nº247612/2021 para captação de 1,0 m<sup>3</sup>/h por 4h/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) no imóvel onde pretende-se implantar o empreendimento.

De acordo com informações do RAS, o consumo médio mensal de água no empreendimento é estimado em 1,025 m<sup>3</sup>/dia. A maior parte da água consumida no empreendimento é decorrente de



consumo humano, além da utilização no filtro lavador de gases. Também foi informado que há recirculação de 100% da água utilizada na lavagem do filtro de gases. Dessa forma, a demanda de água disponível através da captação por meio de poço manual, atenderá o consumo humano e industrial no empreendimento. Cumpre ressaltar que, conforme mencionado no parágrafo anterior, a captação por meio de poço manual (cisterna) encontra-se devidamente regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 247612/2021.

Na fase de implantação das estruturas, ocorrerá possíveis impactos como, decapeamento da vegetação rasteira (braquiária) e conseqüentemente carreamento de sedimentos, contaminação do solo e águas subterrâneas e geração de resíduos sólidos.

Para minimização dos possíveis impactos gerados na fase de implantação, o empreendedor se compromete a implantar juntamente com a terraplanagem, sistemas de canaletas de drenagem ao redor da área para coleta e captação de água pluvial, com vista em mitigar o carreamento de sedimentos. Vale destacar que na fase de decapeamento o mesmo será utilizado no local para nivelamento da área. O material a ser utilizado na devida obra será armazenado em paletes em local permeabilizado para que não ocorra possíveis contaminações no solo e águas subterrâneas. Os resíduos gerados de construção civil deverão ser segregados e posteriormente destinado a receptores homologados, com seu respectivo certificado de destinação final. Através de pedido de informações complementares, o empreendedor informou o receptor dos resíduos de construção civil e apresentou cópia do certificado de regularização ambiental do empreendimento.

Com relação aos impactos provenientes à operação da atividade, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e efluentes líquidos. De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído.

Os efluentes líquidos gerados na operação da atividade são oriundos do vestiário e refeitório, cuja contribuição estimada é de 0,08 m<sup>3</sup>/dia. O sistema de tratamento proposto é composto por biodigestor e, posteriormente, seguirá para destinação em sumidouro. O efluente tratado será lançado no solo. Dessa forma, para que o sistema possa operar com eficiência no tratamento dos efluentes sanitários, este deverá passar por manutenções e limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Os efluentes atmosféricos que serão gerados no empreendimento são provenientes da queima do fumo, que acontece em um forno abastecido com GLP. Como medida de mitigação, está prevista a instalação de filtro lavador de gás, retentor de partículas que, posteriormente, são destinadas à



empresas especializadas.

De acordo com os estudos, não há geração de efluente líquido de origem industrial durante a operação da atividade. O empreendimento contará com um filtro lavador de gás utilizado para tratamento das emissões atmosféricas do forno. No entanto, a água utilizada no processo nunca é trocada e sim, repostada, a fim de manter o nível necessário para eficiência do sistema.

Conforme informado nos estudos, os resíduos sólidos gerados com a operação do empreendimento são: resíduos sólidos com características domiciliares, sacolas plásticas de embalagens vazias, resíduos de tabaco provenientes da varrição da produção, corda de sisal proveniente da produção, EPI, partículas sólidas provenientes da queima da fuligem no lavador de gás, lâmpadas, etc. Apenas as lâmpadas são enquadradas em classe I de acordo com a NBR 10004/2004. O material proveniente do tratamento dos efluentes atmosféricos são classificados como Classe II, pois trata-se do resíduo derivado da queima "fuligem" que é gerado após a torra da desfiagem do fumo após decantação no reservatório.

Quanto à destinação dos resíduos que serão gerados, o empreendedor informou que aqueles que são gerados na produção e almoxarifado (sacolas plásticas, resíduos de tabaco e corda de sisal) são reaproveitados na própria produção, exceto os EPI's, que serão destinados à reciclagem. Os resíduos comuns, serão direcionados à coleta municipal, cujo destino é o Aterro Sanitário da União Recicláveis em Leopoldina. Foi informado nos autos do processo, que os resíduos gerados do processo de tratamento dos efluentes do atmosféricos no lavador de gás, será encaminhado para a compostagem de resíduos industriais no empreendimento Oliveira Compostagem - Leonardo de Oliveira Cordeiro (Certificado de LAS CADASTRO nº 5054).

O acondicionamento temporário dos resíduos será feito em uma baia de resíduos com medida total de 6,09 m<sup>2</sup>, dividida em classe I e II para armazenamento temporário dos resíduos gerados. O depósito de armazenamento temporário de resíduos será construído em alvenaria, coberto por telhado e piso impermeabilizado de concreto, contando com sistema de contenção na porta de entrada de altura de 20 cm. O mesmo será dividido em 2 (duas) baias: baia para resíduos classe II e baia para resíduo classe I. As baias serão identificadas e os resíduos serão separados e identificados por placas sinalizadoras dentro da baia. Não está previsto a geração de resíduos líquidos classe I. Dessa forma, não foi projetado sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados. A SUPRAM-ZM informa que, caso ocorra a geração de resíduo líquido perigoso e derramamento do mesmo dentro da baia de acondicionamento temporário de resíduos, este deverá ser contido e armazenado adequadamente até a sua destinação final.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº  
35859401/2021

Data: 28/09/2021

Página 5 de 10

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento é condicionado no anexo II que seja apresentado, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RAS, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Indústria e Comércio de Fumo Capoeirinha Ltda” para as atividades de “Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas”, no município de Astolfo Dutra-MG”.

## ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº  
35859401/2021

Data: 28/09/2021

Página 6 de 10

**CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DA “INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FUMO CAPOEIRINHA”.**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a instalação e operação do empreendimento.
<b>02</b>	Apresentar comprovação por meio de relatório descritivo e fotográfico, a instalação dos sistemas de controle ambiental (biodigestor, filtro lavador de gás, depósito de armazenamento temporário de resíduos).	Antes do início da operação do empreendimento.
<b>03</b>	Apresentar comprovação da destinação final dos resíduos de construção civil gerados na fase de instalação das estruturas.	Anualmente durante a instalação e operação
<b>04</b>	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
<b>05</b>	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº  
35859401/2021

Data: 28/09/2021

Página 7 de 10

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **ANEXO II**



**CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DA “INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMO CAPOEIRINHA”.**

**1. Resíduos sólidos e rejeitos**

**1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



### 1.3- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 1- Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Chaminé do forno	Material Particulado, CO	Anualmente

**Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado anual, os resultados das análises efetuadas, acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº  
35859401/2021

Data: 28/09/2021

Página 10 de 10

Método de amostragem: Normas ABNR, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.